



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~910~~, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

292

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
JARAGUARI - MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal de Jaraguari,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaraguari
– MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o
Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e
Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS do
Município de Jaraguari – MS para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a
despesa no valor de **R\$ 86.500.000,00 (oitenta e seis milhões e quinhentos mil reais)**
importando o Orçamento Fiscal em R\$ 64.698.500,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e
noventa e oito mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$
21.801.500,00 (vinte e um milhões, oitocentos e um mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos,
transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a
legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que
compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a
sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as
especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte
desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
---------------	-------



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

1. Receitas Correntes	87.386.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	11.630.000,00
Receita de Contribuições	407.000,00
Receita Patrimonial	643.500,00
Receita de Serviços	2.059.500,00
Transferência Correntes	72.610.000,00
Outras Receitas Correntes	36.500,00
2. Receita de Capital	9.777.500,00
Operações de Crédito	601.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	9.176.500,00
3. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
Contribuições – Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	0,00
4. Deduções da Receita	-10.664.000,00
Dedução de Impostos	0,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-10.664.000,00
5. TOTAL	86.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	71.534.500,00
Despesas de Capital	13.965.500,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	86.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS	4.325.000,00
020101 – GABINETE DO (A) PREFEITO (A)	1.412.000,00
020102 – PROCURADORIA JURÍDICA	650.000,00
020103 – CONTROLADORIA GERAL	240.500,00
020104 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	2.282.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

020201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7.749.500,00
020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6.198.000,00
020402 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	18.171.000,00
020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.899.500,00
020502 – FUNDO DE MAN. E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALALORIZAÇÃO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	7.165.000,00
020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	13.555.000,00
020701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	2.606.000,00
020702 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FMT	37.000,00
020801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	3.172.500,00
020802 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMRDS	89.000,00
020803 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	202.000,00
020901 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAB E PROT ÀS PESSOAS	2.397.500,00
020902 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL - FMAS	1.166.000,00
020903 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS	28.000,00
020904 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	39.000,00
020905 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH	1.115.000,00
TOTAL	86.500.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Jaraguari - MS	4.325.000,00
Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS	51.852.500,00
Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari	18.171.000,00
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari	2.282.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social-Jaraguari	1.166.000,00
Fundo Municipal Investimentos Sociais-Jaraguari	28.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Prof. Educ. FUNDEB-Jaraguari	7.165.000,00
Fundo Municipal Direitos Criança Adolescente-Jaraguari	39.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Jaraguari - MS	1.115.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jaraguari	202.000,00
Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS	89.000,00
Fundo Municipal do Turismo - FMTUR	65.000,00
TOTAL	86.500.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os seguintes créditos orçamentários:

a. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, juros, encargos e amortização da dívida pública e despesas de exercício anteriores;

b. provenientes do *Excesso de Arrecadação* previsto no Inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;



c. resultantes do *Superávit Financeiro* apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964; e

d. suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitando-se ao total do respectivo crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 8º Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 e o Plano Plurianual 2026/2029, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Fica destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

§ 1º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* deste artigo, os órgãos de execução deverão, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, observar cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 3º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no *caput* deste artigo, até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 4º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no *caput* deste, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou reduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 11. Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Jaraguari – MS, 30 de outubro de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**